



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.830, DE 17 DE ABRIL DE 2.026 -

(Projeto de Lei nº 05/2026 – Autoria: Wandy da Costa Nogueira)

“Institui a Política Municipal de Incentivo à Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência no Comércio e nas Empresas de Várzea Paulista, e dá outras providências.”

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 31 de março de 2026, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Paulista, o Programa “Comércio e Empresa Amiga da pessoa com Deficiência”, com a finalidade de incentivar parcerias com comércios, empresas e prestadores de serviço locais para promover ações de acessibilidade, inclusão e respeito às pessoas com deficiência.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I - promover a inclusão social das pessoas com deficiência;
- II - incentivar ambientes acessíveis e acolhedores no comércio e nas empresas;
- III - fomentar a capacitação para atendimento inclusivo;
- IV - estimular o respeito à diversidade e à cidadania;
- V - reconhecer iniciativas privadas comprometidas com a acessibilidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade:

- I - incentivar a adesão voluntária de empresas e comércios às práticas inclusivas;
- II - promover campanhas educativas e de conscientização;
- III - instituir formas de reconhecimento público às iniciativas que atendam aos objetivos desta Lei;
- IV - apoiar ações que promovam acessibilidade arquitetônica e comunicacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.830, DE 17 DE ABRIL DE 2.026 -

Art. 4º A participação de empresas e estabelecimentos comerciais dar-se á de forma voluntária, sem geração de obrigações financeiras ao Município.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Marcello Trevenzoli Breschi
Gestor Municipal de Governo e Administração Interino
Portaria nº 39.208/2026

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.